



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 06.317.540-0001-80

PERÍODO DA AÇÃO: 08/10/2013 a 18/10/2013

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: CRIAÇÃO DE GADO PARA CORTE

CNAE PRINCIPAL:

OPERAÇÃO Nº: 91

SISACTE: 



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

Bianor Salles Cochi	4
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	6
E) AÇÃO FISCAL	7
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT	9
H) CONCLUSÃO	9



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de documentos – NAD nº 35673-5/2013/116
- Termo de registro de inspeção – 35673-5/2013/118
- CNPJ
- Contrato social e alteração do contrato social
- Cópias dos Autos de Infrações





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE

(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

Décio pereira de Moura (Delegado)

[REDACTED]





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME

CNPJ: 06.317.540/0001-80

ENDEREÇO: AV. AYLON MACEDO, 790, SALA 02A, BAIRRO BOA VISTA, BARREIRAS/BA, CEP: 47.806-180

TELEFONE: (77) 3612-3419

CNAE: 4313-4/00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

FAZENDA: S12°54.974' – W045°00.872'

SEDE DA FAZENDA: S12°55.872' – W044°57.450'

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Afastamento de menores	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto da rescisão do menor	R\$ 00
Valor líquido recebido	R\$ 00
Valor dano moral individual	R\$ 00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

FGTS*	R\$ 00
Nº de autos de infração lavrados	04
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* a ser recolhido e enviado posteriormente o comprovante.

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	201.997.134	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	201.997.142	000005-1	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
3	201.997.151	107008-8	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
4	201.997.177	001398-6	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

D) ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A atividade econômica do estabelecimento fiscalizado consiste na execução de obras de terraplanagem e como atividade secundária aluguel de máquinas sem operadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo – DETRAE, inserida no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo na região próxima a Barreiras-BA. A equipe do GEFM ao se deslocar para a fazenda a ser fiscalizadas passou por dentro da Fazenda Barra, ocasião em que encontrou um grupo de trabalhadores sendo transportados em cima da carroceria de um veículo e decidiu pará-lo, uma vez que se apresentava como uma situação de risco à segurança dos trabalhadores e iniciamos fiscalização na mesma. Ao fazermos a verificação física encontramos três trabalhadores da empresa ROD Bem que estavam realizando atividade de construção de uma pista de pouso para a empresa Barra.

Ao entrevistarmos o trabalhador [REDACTED] ele nos informou que trabalha para a ROD BEN a cerca de 20 dias e que foi contratado para receber salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais por mês; o trabalhador [REDACTED] que exerce a atividade de patroleiro foi contratado a cerca de 20 dias com o salário mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais mensais.

Como os trabalhadores não sabiam dos dados do empregador, nós lhes solicitamos o endereço da ROD BEN e na segunda feira lhes entregamos uma Notificação para apresentação de documentos.

No dia e hora marcada compareceram os representantes da empresa e depois de analisarmos a documentação e constatar varias irregularidades, lavramos os respectivos Autos de Infrações, conforme demonstra o quadro de Autos anteriormente mencionado e a descrição abaixo:

01) Ementa 000010-8: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Por ocasião da inspeção inicial, foi constatada infração à legislação trabalhista, caracterizada pela manutenção de empregados em plena atividade no estabelecimento sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico correspondente. Isto porque foram encontrados em situação irregular 03 (três) trabalhadores laborando para o empregador acima qualificado, para os quais se verificou, conforme se demonstra a seguir, todos os requisitos necessários para a configuração do vínculo empregatício caracterizado pelo art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Os três trabalhadores foram contratados verbalmente pela ROD BEN e estavam operando as máquinas que foram locadas pela empresa ao



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estabelecimento rural. Eles ficavam alojados no alojamento fornecido e localizado na sede e faziam as refeições no refeitório da fazenda. Executavam as atividades que lhe eram afeitas, diariamente, inclusive aos domingos e feriados, das 07:00 às 17:00, com intervalo de 2 horas para o almoço. Os pagamentos de todos os trabalhadores levavam em consideração apenas o valor dos dias efetivamente trabalhados, não contemplava os dias do descanso semanal remunerado, o valor referente às horas extras de domingos e feriados laborados.

Não há dúvida de que as circunstâncias narradas caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo, visto que presentes todos os requisitos caracterizadores da relação empregatícia – não-eventualidade, subordinação jurídica, pessoalidade e onerosidade - com relação aos empregados descritos,

2) Ementa 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos que a empresa não formalizava em recibo os pagamentos efetuados a seus empregados que operavam máquinas. Esta prática impossibilita a aferição da regularidade do pagamento no devido prazo legal e prejudica o controle dos trabalhadores das parcelas salariais a que faz jus. São exemplos de trabalhadores prejudicados por esta irregularidade:

[REDACTED] ambos operadores de máquinas, lotados na Fazenda Barra. Notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/116 para apresentar os recibos de pagamento, a empresa não apresentou os recibos dos pagamentos aos trabalhadores.

3) Ementa 000005-1. Deixar de anotar CTPS.

Verificamos que o empregador deixou de anotar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral, a CTPS dos empregados que laboravam na função de operadores de máquinas em serviços na pista de pouso da fazenda Barra, contratante da empresa autuada. Apesar de presentes os requisitos ensejadores da relação de emprego, os empregados além de não possuírem suas CTPS anotadas, também não possuíam o devido registro de seu contrato de trabalho em Livro de Registro de Empregados, conforme apurado durante o procedimento fiscal. A CTPS é documento que contém a vida funcional dos trabalhadores e que, se cumprida as formalidades ditadas pela legislação, lhes garante o exercício de direitos trabalhistas e previdenciários. Saliente-se que, apesar de notificada regularmente por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35673-5/2013/116 para apresentar os recibos de entrega e devolução das CTPS, a empresa não apresentou os documentos referentes a esse trabalhador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

4) Ementa: 107008-8 — Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Constatou-se que os trabalhadores da autuada, que laboram na Fazenda Barra, contratados para execução de serviços na pista de pouso, não foram submetidos ao exame médico admissional, antes de iniciarem suas atividades. Os trabalhadores quando inquiridos informaram que não realizaram o referido exame e não foram esclarecidos sobre a existência ou não, de riscos ocupacionais específicos das atividades que iriam exercer, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. O empregador não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais quando solicitados pela fiscalização.

5) Ementa 131662-1 — Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas e implementos agrícolas.

Constatamos durante inspeção física na Fazenda Barra, onde a empresa acima referida possui contrato para execução de serviços na pista de pouso, que o empregador deixou de realizar capacitação para os trabalhadores que laboram no manuseio e operação de máquinas e implementos agrícolas, infringindo os dispositivos legais abaixo capitulados. Verificamos durante entrevista com os trabalhadores que nenhum deles havia sido capacitado pela empresa, para operar com segurança as máquinas em que trabalhavam, dentre as quais citamos: Pá Mecânica, Patrol e tratores de diversas marcas. Ao agir desta forma o empregador expõe estes trabalhadores e outros que circulam no entorno destes equipamentos, a riscos graves de acidente com sequelas graves e até com morte, uma vez que, o operador destas máquinas desconhece as práticas adequadas e seguras de manuseio e operação das mesmas, já que não foram capacitados.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Depois de entregue os autos de infrações o GEFM deu por encerrada a fiscalização.

H) CONCLUSÃO

As irregularidades narradas ao longo deste relatório, embora consideradas graves, **NAO** evidenciou a submissão dos empregados a condições degradantes de trabalho.

Brasília/DF, 25 de outubro de 2.013.

